



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

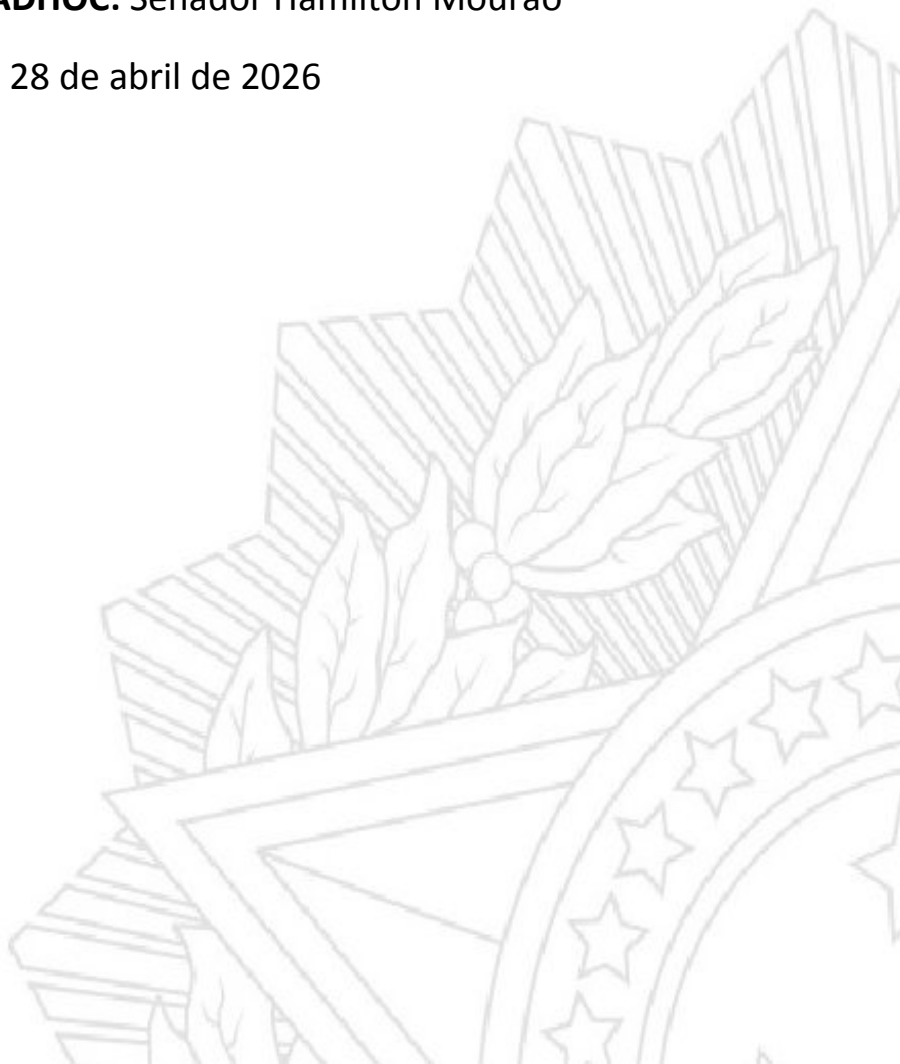
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4621, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM) e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

28 de abril de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.621, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM) e dá outras providências*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.621, de 2024, visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM), com o propósito de promover o desenvolvimento da indústria nacional de motores, fortalecer a cadeia produtiva automotiva, reduzir a dependência de importações e fomentar a inovação tecnológica no Brasil.

O art. 2º da Proposição destaca os objetivos da PNIFM, que são: estimular o aumento da capacidade instalada de produção de motores no território nacional e promover a substituição de motores importados por motores produzidos no Brasil, bem como incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I) em tecnologias para sua fabricação, com foco em eficiência energética e sustentabilidade ambiental. Outros objetivos incluem ampliar a qualificação da mão de obra brasileira, fortalecer a integração da cadeia produtiva automotiva e contribuir para o desenvolvimento regional.

Para atingir tais objetivos, o art. 3º dispõe que o Poder Executivo adotará medidas como financiamento e crédito facilitado, com criação de linhas específicas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais instituições financeiras públicas de fomento; apoio à PD&I mediante parcerias público-privadas (PPP) com foco em veículos elétricos, híbridos e movidos a biocombustíveis; capacitação profissional; criação de um selo nacional de qualidade e sustentabilidade (certificação e rastreabilidade); e

revisão anual de ex-tarifários concedidos para importação de motores e seus componentes.

O art. 4º estabelece o prazo de noventa dias para a regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo.

Na Justificação, o autor argumenta que a dependência do Brasil em relação à importação de motores e componentes automotivos tem gerado desequilíbrios na balança comercial e exposto a economia a flutuações cambiais. Motores são fundamentais para o setor automotivo (que, por sua vez, é um dos pilares da indústria nacional) e são quase que exclusivamente importados para máquinas agrícolas, de construção, mineração, grupos geradores de energia e embarcações.

Ainda segundo o autor, a PNIFM visa reverter esse quadro, promovendo a criação de empregos de alta qualificação e fortalecendo a indústria nacional, mediante o desenvolvimento de novas tecnologias e para a transição energética, alinhando o Brasil às tendências globais de sustentabilidade.

A matéria foi à CCT e agora chega a esta CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno.

No debate realizado na CCT, houve a aprovação de relatório, que passou a constituir parecer da CCT, favorável ao projeto, com quatro emendas, que promoveram avanços formais e jurídicos para mitigar riscos de inconstitucionalidade e eliminar redundâncias normativas, sem modificar o cerne da política, que é a tentativa de substituir importações de motores.

A Emenda nº 1-CCT alterou o objetivo do PL, modulando a expectativa de substituição de importações – que pode soar como uma meta ampla e de difícil execução – para “fomento à produção nacional” com critérios de viabilidade econômica e tecnológica. Essa mudança reconhece que nem todos os segmentos de motores podem ser produzidos de forma competitiva no Brasil.

A Emenda nº 2-CCT, visando mitigação de risco de inconstitucionalidade, associou as linhas de crédito aos recursos disponíveis na Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025 (Programa de Aceleração da Transição

Energética - PATEN). Essa vinculação ancora o financiamento em mecanismos previamente autorizados e direciona os incentivos para motores com menor pegada de carbono, conectando a PNIFM à agenda de descarbonização.

A Emenda nº 3-CCT suprimiu o inciso IV do art. 3º, que propõe a criação de um selo nacional de qualidade e sustentabilidade. A justificativa é que os fabricantes de motores já seguem rígidos padrões nacionais e internacionais de normatização (como ABNT e ISO), e a criação de um selo adicional resultaria em sobreposição regulatória e custos burocráticos sem ganhos reais de competitividade.

Além dessa supressão, foi também retirado o inciso V, que estabelece a revisão anual de ex-tarifários. Isso se deve ao fato de que o regime de ex-tarifários já é disciplinado pela CAMEX/GECEX no âmbito do MDIC, e pode ser revisto a qualquer momento. A inclusão de uma regra específica em lei ordinária para um procedimento já regulado por norma infralegal consolidada evitaria engessamento normativo e duplicidade regulatória.

Por fim, o art. 4º original estabelecia o prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo. A Emenda nº 4-CCT, por seu turno, o ampliou para 120 dias. Essa alteração é razoável, pois confere ao Executivo maior tempo para realizar o diálogo necessário com o setor produtivo e órgãos envolvidos, favorecendo uma regulamentação mais consistente.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar a proposição.

Quanto ao mérito, o PL nº 4.621, de 2024, demonstra justa preocupação ao estruturar a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM). A iniciativa foca no fortalecimento da indústria nacional e na redução da dependência externa, ao incentivar a substituição de importações dentro da cadeia automotiva. No âmbito socioeconômico, a proposta favorece a descentralização industrial e a capacitação profissional, promovendo a geração de empregos e o equilíbrio regional.

Por fim, entendemos que as emendas aprovadas na CCT, comentadas no Relatório, aperfeiçoaram bastante o conteúdo da proposição, mantendo sua ideia original, de maneira que sugerimos sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.621, de 2024, com as emendas aprovadas na CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU		1. CID GOMES
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR
VAGO		3. OMAR AZIZ PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4621/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 A 4-CCT- CAE.

28 de abril de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos